



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º 005/2023

São Simão, 08 de março, de 2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços jurídicos especializados que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e SILVIA THAINE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. AILTON LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º M8647855 SSP-MG e do CPF n.º 784.976.041-72, residente e domiciliado na Rua 56, Quadra 78, Lote 05, Centro, São Simão/GO, e do outro lado, como CONTRATADO o Escritório de Advocacia SILVIA THAINE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNP n.º 44.164.704/0001-75 com sede a Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 83, Edif. Sala 05 n.º 83, Setor Central, CEP: 74.015-090, Goiânia-GO, neste ato representado pela sua Proprietária, a Dra. Silvia Thaine Sousa Cunha, residente e domiciliado em Avenida Engenheiro Eurico Viana, 553 Esq. com Av. do Comercio, 25 Ed. Concept Office – Sala 1409, Goiânia-GO, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - O presente contrato decorre Da Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2023, consoante preceitos da **Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.7. O presente contrato tem como **objeto** a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de São Simão - GO.

2.7.1 – A referida proposta engloba a Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa, mediante o desenvolvimento das atividades relacionadas abaixo:



2.7.1.1 – Revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores

2.7.1.2 –; Orientações preliminares

2.7.1.6 – Realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da Câmara;

2.7.1.7 – Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública;

2.7.1.8 – Análise e elaboração do relatório de sugestões:

2.7.1.9 – Apresentação da minuta final do projeto;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSOS

3.1 – DO VALOR

3.1.1 - Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, cujo valor global é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) a serem pagos mediante o serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do Câmara Municipal.

3.1.2.– Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), no orçamento do Câmara Municipal de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.

3.2 - DOTAÇÃO

3.2.1 – A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO: 02.01.01.031.0128.2034. FONTE: 100

ELEMENTO: 3.3.90.34.00

SUBELEMENTO: 01 ASSESSORIA JURÍDICA

FICHA – 318 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



4.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores.

4.2 - **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de 08 de março de 2023, expirando em 08 de julho de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

6.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou o (s) serviço (s), **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo gestor de contrato.

7.2- O pagamento deverá ser depositado na:

Banco: 001 Banco do Brasil

Agência: 3689-7 Conta Corrente: 24.894-0

Favorecida: Sivia Thaine Sousa Cunha CPF: 032.713.011-31

7.3 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;

8.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;

8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;



8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo;

8.1.10. A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

8.1.11. Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município com periodicidade quinzenal;

8.1.12. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica da Dra. Silvia Thaine Sousa Cunha.

8.1.13. A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.

8.2.2. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

8.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

8.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação.

8.2.7. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

9 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - **A CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento das obrigações. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts, 155 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I, II e III, do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.



11.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Simão - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Simão - GO, em 08 de março de 2023.

Ailton Lopes de Araujo
Vereado Presidente
CONTRATANTE

Silvia Thaine Sousa Cunha
Silvia Thaine Sociedade Individual de Advocacia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____

CPF:

02) Nome: _____



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO



CPF: